



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A incontinência urinária é uma condição comum em ambos os sexos, contudo nas mulheres idosas, pós-menopausa, a incontinência urinária de esforço é o tipo mais prevalente, causando transtornos e prejuízos na qualidade de vida. O diagnóstico e a conduta terapêutica devem ser bem estabelecidos com o propósito de minimizar ou eliminar a incontinência e seus efeitos negativos.

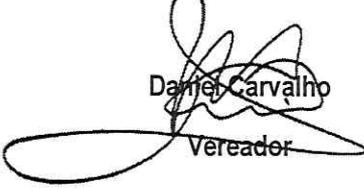
Neste sentido, a proteção ao idoso é direito fundamental, cuja aplicabilidade é imediata, nos termos do que dispõe o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, não subsistindo dúvida de que a não prestação de atendimento a idoso em situação de vulnerabilidade social configura comportamento omissivo e ilícito do Poder Público.

O presente Projeto de Lei visa instituir o referido programa para garantir atendimento, conscientização e insumos às mulheres idosas, que sofrem com incontinência urinária e/ou necessitam de atenção à saúde menstrual, inclusive com a disponibilização de fraldas geriátricas gratuitas.

Destaca-se também que é de suma importância o uso de produtos íntimos que garantam a higiene para impedir a proliferação de doenças. Mulheres em situação de vulnerabilidade, que não utilizam fraldas e absorventes descartáveis ou panos limpos, muitas vezes recorrem a outros utensílios, como papel higiênico, pedaço de pano (que nem sempre é limpo) e miolo de pão.

O uso prolongado de produtos inadequados, como os listados acima, contribui significativamente para o aumento de infecções íntimas femininas.

São essas razões que nos levam a apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação com a máxima urgência.

  
Daniel Carvalho

Vereador